

Recuperando a fala? As contribuições das pesquisas em processos trabalhistas para a reafirmação da classe trabalhadora brasileira enquanto sujeito de sua própria história no pós-1930

Recovering the speak? The contributions of the researches on labor lawsuits to the reaffirmation of the brazilian working class as a subject of its own history in the post-1930

Luiz Eduardo Domingues dos Santos Souza da Silva,¹ UFSM

Resumo

Ao longo dos últimos anos, tem crescido consideravelmente o número de pesquisas que, no âmbito da chamada história social do trabalho, têm buscado nos processos da Justiça do Trabalho, uma fonte através da qual se possa ampliar a compreensão das experiências de trabalhadoras e trabalhadores brasileiros na luta por seus direitos, a partir da década de 1930. Se por um lado, esses trabalhos vêm revelando a riqueza desse tipo de fonte, que vai além muitas vezes da própria disputa trabalhista, por outro, têm ajudado a avançar um processo que já conta com algumas décadas, de revisão de certas interpretações da nossa historiografia no que toca à complexa relação entre classe trabalhadora e Estado, especialmente a partir de meados do século XX. Este artigo se propõe, portanto, a apresentar algumas dessas pesquisas e algumas das contribuições que elas têm dado a esse campo de estudos.

Palavras-chave: História do Trabalho; Justiça do Trabalho; Historiografia

Abstract

Over the last few years, the number of studies that, within the scope of the so-called social history of work, have sought in the processes of the Labor Court, a source through which one can broaden the understanding of the experiences of Brazilian male and female workers. in the fight for their rights, starting in the 1930s. If, on the one hand, these works have been revealing the richness of this type of source, which often goes beyond the labor dispute itself, on the other hand, they have helped to advance a process that already It has a few decades of revision of certain interpretations of our historiography with regard to the complex relationship between the working class and the State, especially from the mid-twentieth century. This article proposes, therefore, to present some of these studies and some of the contributions they have made to this field of study.

Keywords: Labor History; Labor Courts; Historiography

Introdução

A complexa relação entre as estruturas econômico-sociais e a ação autônoma dos sujeitos históricos, esteve, durante muito tempo, no centro das polêmicas intelectuais mais acaloradas no campo das ciências humanas em geral e, em especial, na historiografia. Em um já clássico artigo de revisão, os historiadores Sidney Chalhoub e Fernando Teixeira da Silva,

¹ Mestrando pelo Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Santa Maria (PPGH-UFSM). E-mail: luizeduardomingues@gmail.com

bem destacaram o fato de que, ao menos até a década de 1980, a presença da classe trabalhadora na historiografia brasileira, enquanto sujeito da história, esteve marcada pelo que denominam “paradigma da ausência” (CHALHOUB; SILVA, 2009, p. 15). Ou seja, até então, grande parte do que era escrito se referia mais a uma história “sofrida” pelos trabalhadores, do que construída por eles próprios enquanto sujeitos sociais. Mesmo quando o tema em questão parecia dizer respeito diretamente a esses indivíduos, como no caso dos estudos sobre a criação das leis trabalhistas, via de regra, o único ou principal agente continuava sendo o Estado e as suas classes dirigentes. Dessa forma, o lugar restante para os trabalhadores era o de coadjuvante, quando não de meros espectadores que se limitariam a assistir o desenrolar dos processos históricos.

A introdução de novos problemas e pesquisa, a maior atenção dispensada a outros objetos, e, sobretudo, a adoção de novas abordagens interpretativas, foram esforços fundamentais feitos no sentido de “mover as estruturas” e relativizar o seu peso sobre a capacidade de ação dos sujeitos históricos.² Nas últimas quatro décadas, pelo menos, então, têm se revigorado o campo de pesquisa em história do trabalho nas suas mais diversas vertentes, e parte significativa dos trabalhos produzidos a partir dessa nova perspectiva, também têm se dedicado a revisar as interpretações mais tradicionais a respeito da relação entre o Estado e a classe trabalhadora – e o Movimento Sindical – no período pós-1930. Seguindo essa nova abordagem, muitas destas pesquisas demonstram uma preocupação em desfazer um certo perfil da classe trabalhadora nacional, desenhado ao gosto dos paradigmas interpretativos dominantes nas décadas de 1960 e 1970 – e também por intelectuais e lideranças políticas contemporâneas – no qual ela era representada muitas vezes no negativo. Era uma classe sem consciência, sem tradição e, conseqüentemente, sem capacidade de ação autônoma e, por isso, presa à tutela do Estado, especialmente após 1930 (NEGRO; SILVA, 2003). Como não poderia deixar de ser, por conseguinte, a legislação criada naquele momento, bem como os mecanismos que deveriam garantir a sua execução, embora respondendo às reivindicações de décadas de luta do Movimento Sindical, foram logo vistos como detentores da mesma carga autoritária e “despolitizante” das leis que se concentravam na restrição das atividades e da autonomia dos sindicatos de trabalhadores.

² Ver, por exemplo o importante ensaio publicado pela primeira vez, em finais da década de 1980, pela historiadora Emília Viotti da Costa (2001), no qual ela recupera esse debate, defendendo ao final, uma possível “síntese” entre as abordagens que dão mais peso às chamadas estruturas, e as que propunham um “anti-estruturalismo”, além de propor a inserção, nos horizontes de pesquisa, de outros problemas e sujeitos, que, ao menos até então, poucas atenções haviam merecido dos historiadores.

Não obstante, o processo de revisão historiográfica que ganhou força na década de 1980, contribuiu para desmontar definitivamente alguns esquemas rígidos demais para poder apreender com o grau de profundidade e complexidade necessários a dinâmica do desenvolvimento dessa relação classe-Estado, a partir do Movimento de 1930 e, já durante o Estado Novo, com a criação da doutrina “trabalhista”, e que não pode ser encarada nem como uma relação na qual os trabalhadores agem como marionetes que têm todos os seus movimentos coordenados pelo Estado (ainda que, talvez, com a ilusão de agir autonomamente), nem com base em uma ideia da simples abdicação do seu papel de sujeito em prol da direção do governo de Getúlio Vargas, o que se daria por meio de uma espécie de pacto ou acordo. Uma obra que conquistou um lugar de destaque dentro dessa perspectiva revisionista dos anos 1980, é o livro de 1988, *A Invenção do Trabalhismo*, fruto da tese de doutorado da historiadora e cientista política Angela de Castro Gomes. Fundamental para o estudo das relações entre os primeiros governos de Getúlio Vargas e os trabalhadores, este livro defende que houve uma participação efetiva dos próprios trabalhadores na construção da política “trabalhista” do Vargasismo, não cabendo, portanto, entendê-la como um mero engodo. Evidenciando que a busca por direitos trabalhista já figurava no repertório das reivindicações do Movimento Sindical muito antes de Getúlio Vargas assumir a presidência da República, Gomes recupera passagens importantes das lutas da classe trabalhadora brasileira ainda durante a Primeira República. Ao mesmo tempo, porém, a tese central da obra, que busca na ideia de “pacto” a chave para compreender a nova relação entre Estado e classe trabalhadora, especialmente a partir dos anos finais do Estado Novo, também nos parece problemática. Ao apregoar que houve a firmação de um “contrato” entre os trabalhadores (ou o “povo”) e o Estado (ou o presidente), baseado na “doação das leis sociais” (GOMES, 2005, p. 232) dá a entender que a conquista dos direitos trabalhistas, de fato – como queria a ditadura do Estado Novo – foi resultado de um presente do ditador carismático e não da pressão do próprio Movimento Sindical, embora, como vimos, a própria autora reconheça a importância desse passado de lutas em outros momentos da obra. Mais além, a noção de acordo, ou de um “pacto” entre o proletariado e o Estado pode, no limite, levar à relativização da importância da repressão política para a afirmação do projeto estatal. No final das contas, de acordo com essa perspectiva, tudo parece ter se resumido a uma escolha livre do conjunto da classe trabalhadora brasileira, de abrir mão da sua autonomia em “troca” de algumas garantias legais.

Um dos trabalhos mais recentes na área, a tese de Tamires Xavier Soares, *Nas trincheiras da sobrevivência: A Segunda Guerra Mundial e suas implicações para os trabalhadores no Rio Grande do Sul*, de 2020, ajuda a questionar essa perspectiva, ao apresentar casos de trabalhadores que, mesmo na conjuntura da Segunda Guerra Mundial, na qual havia uma pressão ainda maior por parte do governo e dos setores patronais no sentido da conciliação, não hesitavam em recorrer à Justiça em busca dos seus direitos em um cenário de crescente deterioração nas condições de vida e trabalho (SOARES, 2020, p. 19). Mais além, pelos processos trabalhistas, a autora consegue enxergar focos importantes de resistência, mesmo em um momento de cerco ao Movimento Sindical por parte da Ditadura, como no caso de um operário demitido por planejar, ao lado de outros colegas, um movimento grevista na fábrica onde, até então trabalhava (SOARES, 2020, p. 236). Onde está o pacto? Não teriam os trabalhadores aberto mão de suas formas tradicionais de reclamação “em troca” da “proteção” do governo de Getúlio Vargas? Aparentemente, não só ainda havia motivos para a mobilização como, apesar do momento adverso, a classe trabalhadora ainda insistia em ter a sua fala ouvida, por dentro ou por fora dos órgãos do Estado

Ao longo deste artigo, portanto, estaremos discutindo justamente o quanto pesquisas recentes como a acima citada, têm se esforçado para, através de uma análise dos trabalhadores em movimento e não apenas dos decretos e da propaganda do governo, afastar o Estado do centro do cenário da história do trabalho. Com isso não pretendemos, evidentemente, advogar em prol de qualquer “empirismo”, nem tomar casos localizados de maneira a absolutizá-los, mas apresentar trabalhos que com a consistência de pesquisas de maior folego podem, inclusive, ajudar na construção de novas sínteses.

Movendo as estruturas: a busca por recuperar a agência dos trabalhadores na sua própria história

No começo da década de 1980, o Movimento Operário em ascensão e a tendência que ficaria conhecida como “Novo Sindicalismo” buscavam romper definitivamente com a tradição herdada do período pós-1930, de atrelamento dos sindicatos à estrutura do Estado. Algumas das lideranças desse processo diziam inclusive, em seus discursos, que a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) criada em 1943 durante a ditadura do Estado Novo, era o “AI-5 dos trabalhadores” em referência ao aparato legal repressivo da Ditadura Civil-

Militar que naquele momento começava a dar sinais claros de desgaste frente ao impulso tomado pelas mobilizações populares³.

Paralelamente, a nível de debate acadêmico, ao menos na área da história, os ares também eram de mudança. A partir da década de 1980 multiplicam-se cursos de pós-graduação, o que significa um aumento no potencial de pesquisa historiográfica a nível de universidades, e passam também a circular com mais frequência as obras de nomes fundamentais de uma nova história do trabalho que, ao menos desde os anos 1960, vinham, especialmente na Europa e nos Estados Unidos, em um esforço de revisão e renovação desse campo de estudos. Entre os mais destacados autores que podemos encontrar como expressão desse movimento, e que terão uma influência fundamental no processo de renovação interna da história do trabalho no Brasil, podemos citar os historiadores ingleses Edward Palmer Thompson e Eric J. Hobsbawm, bem como o historiador estadunidense Eugene Genovese.

Embora tenha chegado por aqui com alguns anos de atraso⁴, a obra de E. P. Thompson passou a ocupar um lugar de destaque no processo de renovação da historiografia do trabalho no Brasil, ainda que sua influência se estenda para além das fronteiras desta área. Embora se possa encontrar referências à sua obra desde finais da década anterior, Thompson só teve sua obra fundamental, *The Making Of The English Working Class* (No Brasil, *A formação da classe operária inglesa*), publicada por aqui em 1987, quando a versão original data ainda de 1963. Deste trabalho, dividido em três volumes, sai uma das suas principais contribuições teóricas, que é a de se pensar o processo de formação da classe trabalhadora para além de uma dimensão meramente econômica e estrutural, mas levando em consideração aspectos como a cultura de classe as experiências vivenciadas pelos trabalhadores, inclusive na luta contra a exploração. Thompson está preocupado, sobretudo, em resgatar a “agência” dos trabalhadores, ou seja, sua condição de sujeitos de sua própria história. É no prefácio do primeiro volume desta obra que o historiador apresenta a tese de uma classe que “se faz” através da sua experiência conjunta. Nas palavras do próprio autor: “A classe operária não surgiu, tal como o sol em uma hora determinada. Ela estava presente ao seu próprio fazer-se” (THOMPSON, 2021, p. 9).

³ A declaração de que a CLT seria o “AI-5 dos trabalhadores brasileiros” é atribuída ao então líder metalúrgico Luiz Inácio Lula da Silva, em um de seus discursos no começo da década de 1970. A referência aparece em uma ilustração no livro de Munakata.

⁴ Ver, por exemplo, o que traz Silvia Hunold Lara (1995) a respeito da recepção da obra de E.P. Thompson na academia brasileira.

Como veremos com maior atenção logo adiante, a busca por recuperar o papel ativo das classes subalternas diante de processos históricos está no centro das preocupações das pesquisas a partir de ações trabalhistas. Ao voltar os olhos para a atuação de trabalhadoras, trabalhadores e sindicatos nos tribunais do Trabalho, historiadores e historiadoras têm confirmado a importância de se escrever uma história pautada não mais apenas pelas ações impostas de cima para baixo, via Estado, mas com capacidade de colocar em perspectiva também a apropriação feita pela classe trabalhadora, o destinatário principal da política trabalhista, das medidas tomadas pelo governo. O que se vê a partir daí, é que há muito mais margem de manobra e brechas através das quais os trabalhadores puderam não apenas expressar o seu descontentamento com a situação vigente, de carestia e maior exploração do trabalho, sobretudo a partir de meados dos anos 1940, mas também se apossar do discurso oficial quanto às leis e garantias. Munida do aparato legal criado sim pelo governo, mas reivindicado pelo próprio Movimento Sindical desde a Primeira República, a classe trabalhadora saiu em luta pelo “direito a ter direitos” (PAOLI, 1989, p. 43) mesmo quando isso a colocava em conflito com a política Vargasista.

A Justiça do Trabalho como campo de disputa

A Justiça do Trabalho foi implementada efetivamente no Brasil pelo governo do Estado Novo em 1941, ainda que tivesse sua criação prevista desde a Assembleia Constituinte de 1934 (GOMES, 2002, p. 36-38), e era peça fundamental na montagem do modelo corporativo que inspirava os ideólogos da ditadura comandada por Getúlio Vargas. Essa nova Justiça, teria entre os seus principais idealizadores o jurista Oliveira Viana, entusiasta do corporativismo e um dos intelectuais mais próximos à cúpula do governo. Segundo ele, que buscava inspiração na chamada jurisprudência sociológica estadunidense, essa justiça deveria ser dotada de poder normativo, possibilitando uma relação “construtivista” e não meramente “interpretativa” com o texto constitucional, através da qual setores organizados da sociedade, como patrões e trabalhadores através de seus sindicatos, por exemplo, poderiam contribuir para a formulação de normas jurídicas (ABREU, 2012, p. 172-186). Ao mesmo tempo em que surgia com o claro objetivo de enquadrar as reivindicações das classes trabalhadoras nos limites da institucionalidade do regime, buscando com isso tanto desestimular outros meios de luta, quanto amortecer os conflitos de classe, essa nova Justiça se transformou em uma efetiva ferramenta de luta pelos trabalhadores, na medida em que, diante da própria impossibilidade de recorrer a outros canais (como as greves e o protesto aberto, por exemplo), foi fundamental

para combater os abusos patronais, e mesmo para garantir que os direitos trabalhistas não se resumissem à letra morta.

É isso que têm demonstrado as pesquisas centradas na análise de processos trabalhistas impetrados por trabalhadoras e trabalhadores brasileiros junto ao Judiciário. O que tem se visto, é uma classe trabalhadora que busca diminuir o “abismo” de que falava o historiador estadunidense John French (2001, p. 10) e que de fato havia entre o que previa a legislação trabalhista e a realidade no cotidiano dos locais de trabalho. Em comparação a outras temáticas exploradas pela história social do trabalho, estes estudos são bastante recentes, datando a sua imensa maioria da década de 2010.

Como uma exceção que merece destaque, aparece o trabalho de Samuel Fernandes de Souza “*Coagidos ou subornados*”: *trabalhadores, sindicatos, Estado e as leis do trabalho nos anos 1930*, tese de doutorado defendida por ele em 2007 pelo Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp). Nesta obra, o autor acompanha o desenvolvimento do processo de “judicialização das relações do trabalho” desde a criação das primeiras normas de regulação das relações trabalhistas e órgãos de arbitragem de conflitos, ainda na Primeira República, até a institucionalização da Justiça do Trabalho pelo governo do Estado Novo, já na década e 1940. Embora não desconheça o peso da repressão sobre o Movimento Sindical, nem ceda ao discurso da ditadura Vargas quanto à criação das leis sociais, Samuel defende – na contramão das abordagens tradicionais, e mesmo de algumas do pós-década de 1980 – que “o uso dos canais oficiais pelos trabalhadores na defesa de suas demandas favoreceu a organização operária”, mesmo que essa não fosse a real intenção do governo ao formular esses dispositivos (SOUZA, 2007, p. 18).

Tal afirmação vai no sentido oposto de uma historiografia mais tradicional que, via de regra, condenava, de conjunto, tanto a legislação social e a Justiça do Trabalho, quanto as leis que visavam retirar a autonomia dos sindicatos de trabalhadores. Uma das obras que ainda no começo dos anos 1980 carregava um teor bastante severo quanto ao caráter das leis trabalhistas e da Justiça do Trabalho, é *A legislação trabalhista no Brasil*, publicada em 1981 por Kazuma Munakata. Para este autor, as leis trabalhistas e os instrumentos institucionais de resolução de conflitos, como a Justiça do Trabalho, teriam como consequência a despolitização das lutas da classe trabalhadora, uma vez que transformaria “uma questão política, de correlação de forças entre o trabalhador e o patrão, numa questão jurídica e técnica” (MUNAKATA, 1985, p. 105). Na sua concepção, o objetivo central da regulação dirigida pelo governo do pós-1930, era “exterminar a luta de classes”, ao operar a destituição

dos trabalhadores de “todas as possibilidades de controle e decisão sobre seu próprio destino, confinando-os ao terreno da incompetência e da passividade [...]” (MUNAKATA, 1985, p. 78).

O Estado surge como um sujeito dotado de um poder quase absoluto. Sem possibilidade de ação, a classe trabalhadora apenas assiste ser despojada de todas as suas armas. De fato, na concepção de Munakata, as leis trabalhistas viriam para “cercar todo o terreno onde possa germinar a luta de classes, de modo a não deixar nenhuma brecha” (MUNAKATA, 1985, p. 78). Uma das maiores contribuições dos estudos sobre a ação dos trabalhadores no âmbito da Justiça do Trabalho têm sido, justamente, a de evidenciar que a classe trabalhadora via sim brechas na engrenagem corporativista do Estado Novo, e buscava explorá-las em favor dos seus interesses de classe, sempre que possível. Assim, através do que French denominou “consciência jurídica de classe”, trabalhadoras e trabalhadores se engajavam, eles próprios, de maneira individual ou coletiva na luta pela efetivação da legislação trabalhista (FRENCH, 2001, p. 10).

Assim como Samuel Fernandes de Souza, a historiadora Clarice Gontarski Speranza também consegue perceber, a partir do exame de processos trabalhistas, que muitos trabalhadores adotaram, desde o princípio, uma posição ativa diante da legislação social, de cobrança pela sua efetivação, e se utilizavam entre outras ferramentas, da Justiça do Trabalho para tanto. Sua tese de doutorado, *Cavando direitos: As leis trabalhistas e os conflitos entre trabalhadores e patrões nas minas do Rio Grande do Sul nos anos 40 e 50*, de 2012, investiga os conflitos de classe entre trabalhadores mineiros e empregadores, na região carbonífera do estado, utilizando-se para isso, sobretudo, de ações trabalhistas. De acordo com a autora, as reclamações na Justiça do Trabalho, movidas pelos mineiros, eram percebidas pelos próprios trabalhadores como uma ferramenta de que dispunham para “fazer valer” as leis trabalhistas criadas durante os governos Vargas nas décadas de 1930 e 1940 (SPERANZA, 2012, p. 113). Estudos de caso como este e o de Souza, que vão além, portanto da análise dos decretos e dos códigos de leis promulgados pelo governo, ajudam a afastar as leituras que, por limitarem-se a esse roteiro, acabam não conseguindo enxergar outra coisa que a ingerência estatal sobre todos os âmbitos da vida da classe trabalhadora. Este nos parece um importante avanço em relação a trabalhos que, mesmo buscando questionar as teses de que as leis trabalhistas seriam uma concessão estatal, acabavam resvalando novamente para o terreno da total impotência da classe trabalhadora diante do projeto oficial.

Nos apreça ser este o caso do importante trabalho de Adalberto Paranhos, intitulado *O roubo da fala: as origens da ideologia trabalhista no Brasil*, e, embora o autor rejeite certas tradições acadêmicas que veem o Estado como o sujeito máximo da história no Brasil do pós-1930, sua tese acaba por se aproximar, em certos aspectos, dessas tendências, ao apresentar esse mesmo Estado, personificado na figura de Getúlio Vargas, como capaz de sequestrar a “fala operária” e devolvê-la aos seus detentores transfigurada no mantra mistificado da “doação”, capaz de apagar por completo da memória as décadas de luta autônoma da Classe e de “amortecer” a luta de classes (PARANHOS, 1996, p. 10-13). Mais uma vez, nos parece ponto pacífico o fato de que a razão de fundo para a criação de todo o aparato da legislação trabalhista e social pelo governo de Vargas era buscar enquadrar as reivindicações da classe trabalhadora em um limite seguro, fazendo-as caber no arranjo corporativo do regime. O que nos parece realmente problemático na interpretação de Paranhos, assim como na de outros autores, como Munakata, é que, essas perspectivas não deixam qualquer margem para a ação autônoma dos trabalhadores, apesar da repressão. Mesmo admitindo que, para a criação das leis trabalhistas pesou significativamente “a força de pressão dos trabalhadores urbanos”, o autor, ainda assim, conclui que essa mesma legislação, “vinculada à legislação sindical”, acabava por se incorporar aos mecanismos de controle da ditadura. Ou seja, não aparece aqui qualquer possibilidade de uma leitura crítica pelos trabalhadores das leis que vinham responder às suas próprias reivindicações históricas. Entre a repressão política às lideranças sindicais e a “aproximação paternalista” (PARANHOS, 1996, p. 13) do conjunto do proletariado por meio do discurso da doação, não parece sobrar espaço para qualquer forma de reação. A apropriação indébita da fala dos trabalhadores, portanto, e a sua reintrodução entre os mesmos através da “ideologia trabalhista” que carrega de contrabando os interesses da burguesia industrial disfarçados de interesses da “Nação”, se opera de maneira aparentemente tranquila, sem que haja, da parte dos trabalhadores, quaisquer condições de uma assimilação ativa do que lhes é transmitido pela propaganda oficial, capaz de reinterpretar o discurso oficial com base na sua própria experiência de classe.

É inegável que a intenção do Varguismo com a assimilação em sua plataforma programática, das bandeiras históricas do Movimento Operário e a posterior criação de uma série de leis trabalhistas – que seriam plasmadas na Consolidação das Leis do Trabalho, a CLT, em 1943 – era a captura do Movimento Sindical e o convencimento do conjunto da classe quanto aos alegados méritos do governo. O que não pode ser esquecido, por outro lado, é que esse é apenas um elemento da realidade, compondo-a também, a resistência de setores

do Movimento e do conjunto da classe, e a sua capacidade de interpretar as ações do governo de maneira autônoma. Da mesma forma, seria um grande equívoco pensar na legislação social e na Justiça do Trabalho apenas levando em consideração as aspirações do governo em relação a elas. Acreditamos que o campo da justiça, nesse caso, deve ser encarado como um lugar de disputa. Ainda que jamais se desse em condições iguais entre patrões e trabalhadores, essa disputa era possível e não era inimaginável que os trabalhadores, embora em franca desvantagem, pudessem se sagrar vitoriosos em muitos casos, caso contrário, talvez não tivéssemos tantos deles acessando este canal. Pensar a Lei e a Justiça dessa forma, tem sido um passo fundamental na direção da reavaliação da história dos trabalhadores no período pós-1930 e que, mais uma vez, conta com o aporte oferecido pelas pesquisas junto aos acervos do judiciário trabalhista. Uma das principais contribuições teóricas, por sua vez para esse movimento, vem novamente de Thompson.

Na obra *Whigs and Hunters: The origin of the Black Act* (Na versão brasileira, *Senhores e Caçadores: a origem da Lei Negra*), publicado pela primeira vez em 1975, Thompson discute o caráter da Lei e da Justiça em uma sociedade de classes e, sem atenuar o seu papel enquanto instrumento de dominação de uma classe sobre outra, o historiador defende uma certa autonomia da Lei que seria antes de tudo uma necessidade própria, indispensável para que possa cumprir o seu papel. Em outras palavras, a Lei deve mostrar-se o mais “justa” possível, sob o risco de ser desacreditada. Assim, diz ele

(...). Se a lei é manifestamente parcial e injusta, não vai mascarar nada, legitimar nada, contribuir em nada para a hegemonia de classe alguma. A condição prévia essencial para a eficácia da lei, em sua função ideológica, é a de que mostre uma independência frente a manipulações flagrantes e pareça ser justa. Não conseguirá parecê-lo sem preservar sua lógica e critérios próprios de igualdade; na verdade, às vezes sendo realmente justa (THOMPSON, 1986, p. 354).

Com essa perspectiva, muitos autores têm, nas últimas décadas, apontado para os problemas de abordagens que viam as leis trabalhistas do pós-1930 como mera expressão do projeto de controle do governo sobre a classe trabalhadora, e a Justiça do Trabalho como uma ferramenta estéril para a garantia de direitos. Um bom exemplo é a dissertação de mestrado de Felipe Figueiró Klovan, *Sob o fardo do ouro negro: as experiências dos mineiros de carvão do Rio Grande do Sul na década de 1930*, defendida em 2014. Neste trabalho, o autor nos mostra que a legislação trabalhista esteve no centro dos principais conflitos e disputas entre os mineiros e a patronal, o que podia se expressar tanto através de greves, como ocorreu ainda na

década de 1930, quanto por meio de ações nas Juntas de Conciliação e Julgamento, órgão predecessor da Justiça do Trabalho. Para ele, de fato há “três formas interligadas de resistência” e de luta entre aqueles trabalhadores no período, quais sejam: “usos da Justiça, formação de sindicatos e greves”. (KLOVAN, 2014, p. 29). Segundo o autor, “(...) da mesma forma que os mineiros abriram túneis debaixo da terra para a extração de carvão, eles também desbravaram caminhos na Justiça à procura de seus direitos” (KLOVAN, p. 32). O autor salienta, também, o quanto mesmo a criação de novas entidades sindicais, amplamente estimuladas pelo governo de Getúlio Vargas ao longo da década de 1930, poderia se dar de uma forma que não representasse, necessariamente, uma simples submissão ao projeto estatal: “Se a formação dos sindicatos mineiros coincide com o projeto corporativista, por outro lado, estes operários vão além dos limites impostos por essa política estatal ao utilizarem a tática da greve, subvertendo o que poderia ser entendido como mero atrelamento ao governo” (KLOVAN, 2014, p. 34).

Em um artigo de 2015, o mesmo autor volta a mostrar o quanto a dicotomia entre acessar os canais institucionais criados pelo governo, como eram à época as Juntas de Conciliação e Julgamento, em busca da garantia de direitos ou recorrer aos métodos tradicionais de luta da classe trabalhadora, como as greves, não estava colocada para aqueles trabalhadores na década de 1930 (KLOVAN, 2015, p. 53-74). Como destaca Klován, longe de “amortecer” a luta de classes, como sugerem certas interpretações, a conquista de direitos, através da legislação, foi um elemento capaz de colocar os trabalhadores em movimento, uma vez que só mobilizados, e muitas vezes contrariando a própria lei, poderiam garantir a execução dos mesmos. Em suas palavras,

O surgimento de novas leis sociais dentro de um aparato paternalista possibilitou aprendizados que se estenderam às lutas coletivas na tentativa de organizarem seus sindicatos e greves a partir do marco legal, oportunizado pela implantação do corporativismo que, em essência, pretendia apaziguar os conflitos de classe de modo a tentar controlar os sindicatos. Todavia, o mesmo paternalismo, que pretendia impedir a radicalização do movimento operário, era subvertido em diversos momentos, a partir da pressão das bases. Se por um lado, o Estado não conseguiu forçar o patronato a cumprir a Legislação, por outro, os operários explicitaram as suas insatisfações, recorrendo às táticas de paralização da produção capitalista, única forma *aparentemente* legal de pressionar o patronato ao impedir durante um tempo o lucro das classes dirigentes (KLOVAN, 2015, p. 72).

Ou seja, ao menos neste caso, muitas vezes se recorria a métodos extra-institucionais, como a paralisação da produção, a fim de garantir o cumprimento do aparato legal criado para regular as relações de trabalho.

Outro artigo que chama a atenção para a relação entre a mobilização dos trabalhadores e a luta pela garantia de direitos é o Glaucia Vieira Ramos Konrad, “*Não queremos briga e sim Justiça do Trabalho: Leis sindicais, leis trabalhistas e reivindicações dos trabalhadores no Estado Novo no Rio Grande do Sul*”, publicado em 2013. Aqui, a autora explora as diferentes formas que os trabalhadores rio-grandenses encontraram, no período, para exigir condições dignas de trabalho e de vida, que iam desde o envio de cartas ao ditador Getúlio Vargas, até a paralisação temporária do trabalho, como no caso de operários da construção civil de Porto Alegre, diante do atraso no pagamento dos salários por empreiteiras (KONRAD, 2013, p. 132).

Em sua dissertação de mestrado de 2014, *Justiça do Trabalho: entre a “lei” e a “Realidade” (1941-1945)*, a historiadora Tatiana Bartmann, defende que a Justiça do Trabalho exercia um papel “mediador” entre o que constava na legislação e a “vida real” das relações de trabalho, uma vez que caberia a ela “interpretar as leis trabalhistas e arbitrar em relação às situações e, que os direitos dos trabalhadores seriam colocados em prática.” (BARTMANN, 2014, p. 18). Nas palavras da autora, existia “um grande distanciamento entre o que os trabalhadores esperavam das leis e a realidade no chão da fábrica” (BARTMANN, 2014, p. 30). As ações dos trabalhadores na Justiça do Trabalho teriam, portanto, o objetivo de “encurtar” essa distância e tentar fazer com que a lei fosse realmente cumprida.

Esse também parece ser o sentido atribuído à legislação trabalhista e à Justiça do Trabalho pelo historiador Alisson Droppa, em sua tese de 2015, *Direitos trabalhistas: legislação, Justiça do Trabalho e trabalhadores do Rio Grande do Sul (1958-1964)*. Para o autor, “os motivos que levaram o Estado brasileiro a criar a legislação trabalhista podem ser secundarizados, pois o que importa aqui, efetivamente, é o uso que os agentes realizaram do aparato legal.” (DROPPA, 2015, p. 114). Dessa forma, Droppa sustenta, ao longo do seu trabalho, que as ações na Justiça do Trabalho, seja por meio de reclamações individuais, seja através de dissídios coletivos, foram expedientes amplamente explorados por trabalhadores e sindicatos, e que nem por isso estavam em contradição com a utilização de outros meios, como as greves, sendo, isso sim, duas faces de uma mesma luta por direitos trabalhistas, ainda que variando o nível de mobilização, de acordo com a categoria profissional. Muitos dos dissídios coletivos analisados pelo autor, para a década de 1960, inclusive, eram abertos na

esteira de movimentos paredistas. Além disso, segundo o autor, aquelas categorias que, através dos seus sindicatos, conseguiam combinar a disputa legal com a mobilização extra institucional, eram capazes de alcançar ganhos mais significativos em suas demandas (DROPPA, 2015, p. 118).

Conclusão

Como vimos, nas últimas décadas tem avançado consideravelmente a produção em um novo campo de estudos da história social do trabalho, que volta o seu olhar para formas alternativas de reivindicação da classe trabalhadora, no caso, através das disputas nos tribunais do Trabalho. Acreditamos que a demora em olhar para esse aspecto da luta de classes esteja, ao menos em parte, diretamente relacionada com as leituras parciais do processo histórico que viam apenas a legislação sindical e trabalhista, por si só, escritas sob medida para o projeto corporativista do Varguismo, sem, por outro lado, dispensar a atenção necessária na forma como a Lei foi recebida pelos trabalhadores. Ao mesmo tempo, ao não o fazer, muitas das pesquisas orientadas por essa perspectiva tendiam a reforçar o discurso estatal de que a legislação social seria uma criação do governo e de que teria, quase que naturalmente, o poder de resolver os conflitos de classe.

Por outro lado, os trabalhos que se dedicam a explorar as fontes judiciais têm conseguido dar passos significativos na direção da superação desses limites, evidenciando que, mesmo quando o poder do Estado pareceu operar para manter tudo sob controle – inclusive a própria insatisfação dos trabalhadores – a classe trabalhadora encontrou meios para, através deles, procurar alternativas em prol dos seus direitos conquistados e contra a repressão estatal. Seja se arriscando em paralisações e greves, mesmo quando estas estavam terminantemente proibidas pela Lei, seja através de ações judiciais, ou ainda, através da combinação dessas e de outras formas de reivindicação, os trabalhadores estiveram a todo momento lutando para garantir, por seus próprios meios, que a legislação trabalhista fosse cumprida, não se limitando a esperar que assim fosse simplesmente pelas garantias dadas pelo Governo ou então pela boa vontade dos patrões. É evidente, porém, que o simples recurso a esse importante corpus documental, por si só, não constitui uma solução mágica para os limites que apontamos quanto à historiografia do trabalho no pós-1930. O estudo dessas fontes deve estar acompanhado, portanto, de uma leitura ao mesmo tempo flexível e crítica tanto da legislação trabalhista em seu conjunto, quanto da própria estrutura da Justiça do Trabalho.

Recorrendo mais uma vez a Thompson, compreendemos ser interessante pensar a relação da classe trabalhadora brasileira com o aparato legal do Varguismo, através da noção de “experiência”, entendida aqui, tal como definida pelo autor, enquanto “mediação” entre o ser social e a consciência social. Segundo Thompson, na confrontação com determinadas experiências, “velhos sistemas conceituais podem desmoronar e novas problemáticas podem insistir em impor sua presença.” (THOMPSON, 1981, p. 71). Pensar nesses termos a relação dos trabalhadores com a Justiça do Trabalho significa, compreendemos, enxergar a possibilidade de que esta tenha se dado não apenas nos termos desejados pelo governo ao criar esse mecanismo, mas tenha se pautado também pela própria experiência de classe desses sujeitos, abrindo inclusive a possibilidade de uma ressignificação desse aparato. O fato é que os trabalhadores e as trabalhadoras jamais deixaram de levantar sua voz contra o que consideravam abusos e em defesa de seus direitos. A releitura das fontes, a partir de uma perspectiva diversa, disposta a ver as “brechas” que os próprios trabalhadores viam e exploravam, e o olhar atento a novas e diversas fontes, bem como uma nova abordagem a partir das mesmas, tais como os processos trabalhistas, têm possibilitado que cada vez mais historiadores e historiadoras possam recuperar essa fala. Basta, portanto, saber, e querer ouvi-las.

Referências bibliográficas

- ABREU, Luciano Aronne de. **Autoritarismo e corporativismo no Brasil**. In: XI Encontro Estadual de História, 2012, Rio Grande. XI Encontro Estadual de História - História, Memória e Patrimônio, 2012.p.172-186
- BARTMANN, Tatiane. **Justiça do Trabalho: Entre a lei e a realidade (1941-1945)**. Dissertação (Mestrado em História) – Escola de Humanidades, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2014.
- CHALHOUB, Sidney; SILVA, Fernando Teixeira da. Sujeitos no imaginário acadêmico: escravos e trabalhadores na historiografia brasileira desde os anos 1980. **Cadernos AEL**, Campinas: V.4, n. 26, p.11-49,2009. Disponível em: << <https://ojs.ifch.unicamp.br/index.php/ael/article/view/2558>>>. Acesso em: 31 jul. 2022.
- COSTA, Emília Viotti da. Experiência versus estrutura: novas tendências na história do trabalho e da classe trabalhadora na América Latina: O que ganhamos? O que perdemos? **História – Unisinos**, São Leopoldo: Nº Especial, Ed. da UNISINOS, 2001.
- DROPPA, Alisson. **Direitos trabalhistas: legislação, Justiça do Trabalho e trabalhadores do Rio Grande do Sul (1958-1964)**. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), Campinas, 2015.
- FRENCH, John. **Afogados em leis: A CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001.

- GOMES, Angela de Castro. **A invenção do trabalhismo**. 3. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2005.
- _____. GOMES, Angela de Castro. **Cidadania e direitos do trabalho**. Rio de Janeiro. Jorge Zahar, 2002.
- PAOLI, Maria Célia. Trabalhadores e cidadania: a experiência do mundo público na história do Brasil moderno”. **Estudos Avançados**, vol. 3, n. 7, São Paulo, set./dez. 1989.
- KLOVAN, Felipe Figueiró. **Sob o fardo do ouro negro**: As experiências dos mineiros de carvão do Rio Grande do Sul na década de 1930. 2014. 234f Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Porto Alegre, 2014.
- _____. Quebrando a calma: a mobilização dos mineiros de carvão do Rio Grande do Sul pelo cumprimento das leis trabalhistas durante o Governo Provisório de Getúlio Vargas (1930-1934). **Revista Mundos do Trabalho**, Florianópolis: v.7, n.14, julho-dezembro, p.53-74, 2015. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/mundosdotrabalho/article/view/1984-9222.2015v7n14p53>>. Acesso em: 31 jul. 2022.
- KONRAD, Glaucia Vieira Ramos. Não queremos briga e sim Justiça do Trabalho: Leis sindicais, leis trabalhistas e reivindicações dos trabalhadores no Estado Novo no Rio Grande do Sul. **História em Revista**, Pelotas: n.19, dez., p. 124-136, 2013. Disponível em: <<<https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/HistRev/article/view/12472/7799>>>. Acesso em: 31 jul. 2022.
- LARA, Silvia Hunold. Blowin in the Wind: E.P. Thompson e a experiência negra no Brasil. **Projeto História**, São Paulo: n. 12, out., p.45-56, 1995. Disponível em: <<https://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/view/11300>>. Acesso em: 31 jul. 2022.
- MUNAKATA, Kazumi. **A legislação trabalhista no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1985.
- NEGRO, Antonio Luigi; SILVA, Fernando Teixeira da. Trabalhadores, sindicatos e política (1945-1964). In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucilia de Almeida Neves. (Orgs.). **O Brasil republicano. O tempo da experiência democrática**: Da democratização de 1945 ao golpe civil-militar de 1964. 1 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, v. 3, p.155-194.
- PARANHOS, Adalberto de Paula. **O roubo da fala**: origens da ideologia do trabalhismo no Brasil. 1996. 224f Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), Campinas, 1996.
- SOARES, Tamires Soares. **Nas trincheiras da sobrevivência**: A Segunda Guerra Mundial e suas implicações para os trabalhadores do Rio Grande do Sul. Tese (Doutorado em História) – Centro de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), Santa Maria, 2020.
- SOUZA, Samuel Fernandes de. **“Coagidos ou subornados”**: trabalhadores, sindicatos, Estado e as leis do trabalho nos anos 1930. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), Campinas, 2007.
- SPERANZA, Clarice Gontarski. **Cavando direitos**: as leis trabalhistas e os conflitos entre trabalhadores e patrões nas minas do Rio Grande do Sul nos anos 40 e 50. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Porto Alegre, 2012.

THOMPSON, E.P. **A Formação da classe operária inglesa**, vol. 1: a árvore da liberdade. 12. Ed., Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2021.

_____. **Senhores e caçadores**: a origem da Lei Negra. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

_____. **A miséria da Teoria ou um Planetário de Erros**. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.